



Número: **0600314-27.2026.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 (II) - Renan Albernaz de Souza**

Última distribuição : **10/08/2026**

Processo referência: **06002536920266270000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Governador, Eleições - Eleição**

Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO PELO TOCANTINS [REPUBLICANOS/PODE/AVANTE/PL/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77- SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - TOCANTINS (REQUERENTE)	
	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE (REQUERENTE)	
	SUELEN IVANA SEVALHO FORTES (ADVOGADO) RONICIA TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) SINTHIA FERREIRA CAPONI (ADVOGADO) RAFAEL RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) CAYO BANDEIRA COELHO (ADVOGADO) ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO (ADVOGADO) ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE (ADVOGADO) LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10268109	27/08/2026 16:42	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROCESSOS REUNIDOS: 0600314-27.2026.6.27.0000 (Principal) e 0600281-37.2026.6.27.0000 (Conexo)

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600314-27.2026.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS

RELATOR: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

ADVOGADA: SUELEN IVANA SEVALHO FORTES - OAB/TO6296

ADVOGADA: RONICIA TEIXEIRA DA SILVA - OAB/TO4613000-A

ADVOGADA: SINTHIA FERREIRA CAPONI - OAB/TO6536-A

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559/O

ADVOGADO: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA - OAB/GO27575

ADVOGADO: JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO - OAB/TO12220

ADVOGADO: CAYO BANDEIRA COELHO - OAB/TO8850-A

ADVOGADA: ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO - OAB/TO6792-A

ADVOGADA: ADRIANA DE CARVALHO CAVALCANTE - OAB/TO8713

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - OAB/TO4792-A

REQUERENTE: UNIÃO PELO TOCANTINS

[REPUBLICANOS/PODE/AVANTE/PL/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - OAB/TO4792-A

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROCURADORIA: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO

1. RELATÓRIO CONJUNTO SANEADOR

Trata-se de Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) formulados de forma coletiva pela Coligação 'União pelo Tocantins' (composta pelas agremiações Republicanos, Podemos, Avante, Partido Liberal, Federação Renovação Solidária e



Federação União Progressista) pleiteando o registro de suas candidaturas aos cargos da chapa majoritária do Estado de Tocantins perante as Eleições Gerais de 2026.

No processo principal de nº 0600314-27.2026.6.27.0000, requer-se o registro de candidatura de MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, conhecida politicamente como 'Professora Dorinha', para o cargo de Governadora do Estado do Tocantins (ID 10255366 c/c ID 10255367).

No processo conexo de nº 0600281-37.2026.6.27.0000, requer-se o registro de candidatura de ATOS GOMES DE ARAÚJO, conhecido eleitoralmente como 'Atos Gomes', para o cargo de Vice-Governador do Estado do Tocantins, integrando a mesma chapa majoritária unificada (ID 10254886 c/c ID 10254887).

Os autos de ambos os registros foram instruídos com a documentação pessoal obrigatória, dados biográficos, fotos, declarações de bens, comprovantes de escolaridade e o acervo completo de certidões criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal de primeiro e segundo graus.

Das Diligências Saneadoras: Regularmente intimados pela Secretaria Judiciária (SEPROC) em 13 de agosto de 2026 para sanar a omissão formal de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) no CANDex, os requerentes manifestaram-se tempestivamente nos autos.

A candidata à Chefia do Executivo, Maria Auxiliadora Seabra Rezende, apresentou resposta no ID 10259547 indicando o encarregado legal, e complementou as informações com a indicação de seu sítio oficial de campanha (<https://tonaescuta.com.br>, ID 10261184) e de seu perfil oficial no YouTube (link: <https://www.youtube.com/@profdorinha>, ID 10256193).

O candidato à Vice-Governadoria, Atos Gomes de Araújo, sanou a falha formal idêntica por meio de manifestação do ID 10261546, indicando o encarregado de proteção de dados, além de regularizar o instrumento de procuração processual eletrônica outorgando poderes à banca de advogados constituída nos autos.

Os editais contendo os pedidos de registro foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). A Seção de Processamento certificou formalmente em ambos os feitos que decorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias sem que houvesse a apresentação de qualquer impugnação, notícia de inelegibilidade ou dissidência partidária (ID 10262873 e ID 10262874, respectivamente).

A Procuradoria Regional Eleitoral, representada pelo eminente Procurador Eleitoral Dr. Rodrigo Mark Freitas, atuando como fiscal da ordem jurídica, manifestou-se de forma circunstanciada nos autos (ID 10264304 e ID 10264305) opinando expressamente pelo DEFERIMENTO individual de ambos os pedidos e consequente homologação da chapa majoritária.

Do Julgamento do DRAP de Origem: Certificou-se, por fim, que o Demonstrativo



de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Coligação 'União pelo Tocantins' (processo nº 0600253-69.2026.6.27.0000) foi regularmente julgado e DEFERIDO pelo Plenário do Tribunal Regional Eleitoral na data de hoje, conforme certidão de ID 10267841 e 10267842, respectivamente, juntada aos autos.

É o relatório unificado. Decido de forma conjunta.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Do Julgamento Conjunto Obrigatório da Chapa:

Impõe-se o julgamento conjunto das presentes candidaturas em estrito cumprimento ao princípio da unicidade da chapa majoritária, insculpido no artigo 91, caput, do Código Eleitoral. O comando normativo é densificado pelo artigo 49, caput, da Resolução TSE nº 23.609/2019, segundo o qual os pedidos de registro de candidata(o) a governador(a) e vice-governador(a) devem ser decididos na mesma oportunidade, dada a inequívoca relação de interdependência política e jurídica que vigora entre os cargos do Poder Executivo.

2.2. Do Exame Individual de Maria Auxiliadora Seabra Rezende (Governadora):

Adentrando no exame específico das condições individuais de elegibilidade da candidata MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE, verifica-se que a requerente é brasileira nata, Senadora da República em exercício, alfabetizada e possui pleno gozo dos direitos políticos na circunscrição do Tocantins. Sua filiação partidária e domicílio eleitoral encontram-se plenamente ativos e regulares junto ao cadastro do TRE-TO.

Da Certidão Federal Positiva e Superabilidade: Durante a triagem da malha fina de certidões, constatou-se a emissão de certidão criminal de distribuição POSITIVA perante a Justiça Federal de 1º Grau no Estado do Tocantins (ID 10255379), apontando a existência da Ação nº 0003554-17.2016.4.01.4300 em trâmite na 1ª Vara Federal de Palmas.

Da Natureza Civil-Tributária do Feito: Em estrito cumprimento ao dever de auditoria e à Regra Férrea do 'Objeto e Pé', a candidata carreou aos autos a certidão circunstanciada atualizada da referida lide (ID 10255383). Da leitura do documento, infere-se que o processo consiste em cumprimento de sentença decorrente de Ação Ordinária de natureza estritamente tributária e administrativa, movida em desfavor da União Federal (Fazenda Nacional), objetivando a exclusão de seu nome do cadastro do CADIN.

Tratando-se de demanda eminentemente civil e desprovida de qualquer carga de



natureza criminal, improbidade administrativa com suspensão de direitos políticos transitada em julgado ou rejeição de contas públicas por ato doloso de improbidade (TCE/TCU), a referida ação não encontra qualquer correspondência típica com as causas de inelegibilidade taxativamente previstas na Lei Complementar nº 64/1990 (Art. 1º, I, 'e'). Logo, o óbice resta inteiramente superado, atestando-se a plena capacidade eleitoral passiva da requerente.

2.3. Do Exame Individual de Atos Gomes de Araújo (Vice-Governador):

No que toca ao candidato ATOS GOMES DE ARAÚJO, o exame da SEPROC confirma a idoneidade cadastral civil, regularidade de direitos políticos, grau de instrução compatível e filiação partidária hígida ao Republicanos desde 25/03/2024. Declarou de forma idônea a inexistência de bens cadastrados em seu nome e teve todas as certidões criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual certificadas como NEGATIVAS.

Da Descompatibilização Exauriente de Secretário de Estado: O candidato exercia o cargo público em comissão de Secretário de Estado dos Esportes e Juventude do Estado do Tocantins. A Lei Complementar nº 64/1990, em seu artigo 1º, inciso III, alínea 'b', impõe aos Secretários de Estado o dever de se descompatibilizarem de suas funções no prazo de 6 (seis) meses antes do pleito para concorrerem aos cargos de Governador ou Vice-Governador.

Da Tempestividade do Afastamento: O candidato desincumbiu-se perfeitamente deste ônus legal. Trouxe aos autos cópia oficial do Diário Oficial do Estado do Tocantins veiculando o Ato Governamental nº 1.625- EX, datado de 1º de abril de 2026 e com efeitos a partir de 2 de abril de 2026, no qual o Governador Wanderlei Barbosa Castro exonera, a pedido, o requerente de seu cargo político (ID 10255124).

Considerando que o pleito geral está marcado para outubro de 2026, a exoneração efetivada em 2 de abril de 2026 atende de forma exata e milimétrica ao interregno de 6 (seis) meses de afastamento prévio exigido pelo diploma legal. Não havendo notícia de continuidade fática ou uso político da pasta, impõe-se a declaração de regularidade de sua elegibilidade.

2.4. Da Admissibilidade Formal pelo Deferimento do DRAP:

Por fim, impõe-se destacar que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Coligação de origem foi deferido pelo Pleno deste Tribunal Regional na data de hoje, preenchendo o requisito de admissibilidade imposto pelo artigo 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019. Sendo regular a chapa e preenchidos todos os requisitos de idoneidade documental, o deferimento do registro é medida de rigor.



3. DISPOSITIVO E CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhendo integralmente os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria Regional Eleitoral do Tocantins e em perfeita consonância com o parágrafo único do artigo 62 da Resolução TSE nº 23.609/2019, decido de forma monocrática e unificada:

A) DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA de MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE ao cargo de **Governadora do Estado do Tocantins nas Eleições Gerais de 2026**, sob o **número de urna 44**, com a legenda da **Coligação 'União pelo Tocantins'** (processo nº 0600314-27.2026.6.27.0000);

B) DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA de ATOS GOMES DE ARAÚJO ao cargo de **Vice-Governador do Estado do Tocantins nas Eleições Gerais de 2026**, sob o **número de urna 44**, integrando a chapa majoritária da mesma Coligação de origem (processo nº 0600281-37.2026.6.27.0000);

C) HOMOLOGAR E DECLARAR REGULAR a CHAPA MAJORITÁRIA unificada da Coligação 'União pelo Tocantins' para concorrer ao pleito majoritário do Estado do Tocantins no ano eleitoral de 2026.

Proceda-se à imediata anotação e registro no Sistema de Candidaturas (CAND) da Justiça Eleitoral.

Publique-se a presente decisão monocrática no Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral para fins de notificação e intimação imediata das partes, com a consequente intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, em observância aos prazos contínuos e peremptórios deste período.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos de ambos os processos eletrônicos e arquivem-se com as cautelas de estilo.

Palmas/TO, datado e assinado eletronicamente

Juiz **RENAN ALBERNAZ DE SOUZA**
Relator

